

PROJETO DE LEI Nº /2003
Do Deputado TADEU FILIPPELLI

Altera a redação do Artigo 16 e respectivo § 1º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 1º - O artigo 16 e o seu § 1º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – O Banco da Amazônia S/A. – BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S/A. – BNB, e o Banco de Brasília S/A. - BRB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1º - O Banco de Brasília S/A. – BRB transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o artigo 34, § 11º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO em decorrência da regulamentação do art. 159, inciso I, alínea C, da Constituição Federal, necessária se faz dotá-lo de meios para o seu pleno funcionamento.

A Alteração que ora se propõe tem por objetivo dar tratamento semelhante àquele dispensado ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, cujos administradores são os bancos das respectivas regiões.

Na ausência do Banco Desenvolvimento do Centro Oeste essa função seria desempenhada pelo Banco de Brasília S.A. até a efetiva instalação e funcionamento da mencionada instituição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado TADEU FILIPPELLI
PMDB-DF